PROCESSO	006172/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO	FÁTIMA SILVA DE SOUZA SANTOS TARCISIO HEITOR SILVA DE SOUZA SANTOS
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 468/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.888 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 1332/2014 de 07.03.2014), concedida a FÁTIMA SILVA DE SOUZA SANTOS e TARCISIO HEITOR SILVA DE SOUZA SANTOS, beneficiários do ex-segurado, José dos Santos, militar na reserva, falecido em 06.02.2014, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 2° Ofício, da Comarca de Propriá/SE (fls. 03).

Os interessados por meio de Requerimentos de Pensão por Morte, solicitaram o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 11.02.2014 (fls. 01/02), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DOS PROVENTOS

O ex-segurado recebeu no mês anterior ao óbito, proventos no valor de R$ 6.652,38 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), consoante demonstrativo de pagamento constante às fls. 06.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/07/2022 09:23:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA QUEIROZ ASSMAR:01168038549 em 12/07/2022 10:10:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:29

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, os beneficiários, fazem jus, à pensão por morte com valor total, correspondente à R$ 6.019,30 (seis mil, dezenove reais e trinta centavos), conforme Planilha de Cálculo constante às fls. 19, na forma do art. 40, §7°, I, da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento a data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC 113/2005.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Fátima Silva de Souza Santos	Cônjuge	50%	R$ 3.009,65	06.02.2014
Tarcisio Heitor Silva de Souza Santos	Filho Menor de 18 anos	50%	R$ 3.009,65	06.02.2014

Isto posto, opina pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedida a FÁTIMA SILVA DE SOUZA SANTOS e TARCISIO HEITOR SILVA DE SOUZA SANTOS, por preencher os requisitos legais previstos no artigo 40, §7°, da Constituição Federal (redação dada pela EC 41/2003) c/c artigos 50, 54 e 55, da Lei Complementar n° 113/2005.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 468/2022, (fl. 48), opina pela legalidade e consequente registro do ato em tela, ratificando integralmente o Parecer nº 1.193/2021, às fls. 39, da lavra do Procurador, João Augusto Bandeira de Melo.

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a FÁTIMA SILVA DE SOUZA SANTOS e TARCISIO HEITOR SILVA DE SOUZA SANTOS, beneficiários do ex-segurado, José dos Santos, militar na

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/07/2022 09:23:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732349 em 12/07/2022 13:10:30
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:29

reserva, falecido em 06.02.2014, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 2° Ofício, da Comarca de Propriá/SE (fls. 03), sendo-lhes assegurado o direito de receber pensão no percentual de **50%**, cada beneficiário, no valor mensal de R$ 3.009,65 (três mil, nove reais e sessenta e cinco centavos), cada, totalizando o importe de R$ 6.019,30 (seis mil, dezenove reais e trinta centavos) com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 25.05.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Pensão por Morte, (Portaria nº 1332/2014, de 07.03.2014), concedida aos beneficiários: FÁTIMA SILVA DE SOUZA SANTOS e TARCISIO HEITOR SILVA DE SOUZA SANTOS, cônjuge e filho menor de 18 anos respectivamente, do ex-segurado, José dos Santos, militar na reserva, falecido em 06.02.2014, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 2° Ofício, da Comarca de Propriá/SE (fls. 03), sendo-lhes assegurado o direito de receber pensão **50%**, cada beneficiário, no valor mensal de R$ 3.009,65 (três mil, nove reais e sessenta e cinco centavos), cada, totalizando o importe de R$ 6.019,30 (seis mil, dezenove reais e trinta centavos) com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**, nos termos do art. 40, §7°, da Constituição Federal (redação dada pela EC 41/2003) c/c artigos 50, 54 e 55, da Lei Complementar n° 113/2005, conforme cálculo abaixo descriminado:

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/07/2022 09:23:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:30
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:29

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Fátima Silva de Souza Santos	Cônjuge	50%	R$ 3.009,65	06.02.2014
Tarcisio Heitor Silva de Souza Santos	Filho Menor de 18 anos	50%	R$ 3.009,65	06.02.2014

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **13 de julho de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/07/2022 09:23:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:30
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:29